



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DE
LAGOA DE ROÇA
Compromisso com o seu povo!

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsstroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 473/2013, de 23 de Outubro de 2013.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 276/2005 DE 19/05/2005 E 343/2008 DE 28/03/2008 E INSTIUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultora de base familiar.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a. 01(um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b. 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição);
- c. 02 (dois) Representantes das Instituições Religiosas (católico e evangélico);
- d. 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- e. 01 (um) Representante de Instituições públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas);
- f. 01 (um) Representante de organizações não governamentais (com atuação no município e em áreas correlatas dos beneficiários das Políticas Públicas);
- g. 01 (um) Representante de cada uma das Associações Comunitárias Rurais do município, legalmente constituídas, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo município;
- h. 01 (um) representante de cada Cooperativa existente no município, legalmente constituída, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo município;

§1º- Os representantes da sociedade civil organizada (associações comunitárias, cooperativas, instituições religiosas e sindicato dos trabalhadores rurais), potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros efetivos.

§2º- Os representantes do poder público, das instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município, devem somar no máximo 20% (vinte por cento) dos membros efetivos.

§3º – Para cada membro titular indicado pelas entidades com representação no Conselho haverá um suplente e as referidas indicações serão feitas através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembléia que elegeu os representantes da mesma.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 18 anos;
- III. Ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente,

SEÇÃO V DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembléia geral ordinária designada para tal fim; pelo voto aberto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Requerimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a se aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas nas Leis Municipais 276/2005 de 19/05/2005 e 343/2008 de 28/03/2008.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., **23 de Outubro de 2013.**


Maria do Socorro Cardoso
Prefeita Constitucional